



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2602056400100050301

Data de retorno do consumidor(a): 05/03/2026
Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rubens Almeida Anselmo

CNPJ/CPF: 705.493.703-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 600 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Telefone: (85) 98976-4299

E-mail: raanselmo33@yahoo.com.br

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Oi

Nome Fantasia: Oi

CPF/CNPJ: 76.535.764/0001-43

Endereço de Correspondência: Rua 203 7 Unidade 203 - Rua Unidade 2037 - Caixa Postal 22 - Cidade Operária - São Luís - MA - 65055-971

Telefone Institucional: 0800 086 0811

E-mail Institucional: PP-ATENDIMENTOODC@oi.net.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, ao consultar o aplicativo da Serasa, identificou a existência de débitos vinculados à operadora Oi, referentes aos contratos nº 2792214750-200904, nos valores de R\$ 478,38 e R\$ 817,53, e nº 2792214750-200903, no valor de R\$ 339,15.

Afirma que não reconhece a contratação nem a origem dos referidos débitos, sustentando tratar-se de cobranças indevidas.

Diante da situação, e não obtendo esclarecimentos satisfatórios, buscou o Procon para intermediação da demanda.

Pedido:

Requer, assim, a baixa de quaisquer débitos vinculados à operadora Oi em seu nome.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

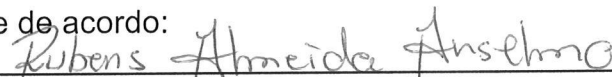
Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:



Rubens Almeida Anselmo - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____